



As áreas de compensação estão situadas entre 450 e 720 metros de distância da área de supressão de vegetação, todas elas inseridas na região de cabeceira da sub-bacia hidrográfica do córrego Vieiras, tributário do rio Veloso, em território no município de Itatiaiuçu. O ganho ambiental da área proposta para compensação em relação à área origem da degradação pode ser atribuída à similaridade das áreas, no que se refere às características edafoclimáticas, às tipologias vegetacionais e estágio de regeneração, e da equivalência funcional quanto aos serviços ecossistêmicos associados; bem como do relativo afastamento das áreas de mineração, da conectividade com outros fragmentos de vegetação ainda em bom estado de conservação e, especificamente, para a compensação do campo rupestre ferruginoso, em local limítrofe à delimitação da área de tombamento do Pico Pedra Grande.

De acordo com o quadro abaixo que apresenta a caracterização do uso do solo das áreas de intervenção e de compensação, demonstra a equivalência das tipologias (supressão/compensação), bem como da proporcionalidade mínima exigida de 2:1, conforme previsto na DN COPAM nº 73/2004 e IS SISEMA nº 02/2017.

Tipologia	Área de Intervenção (ha)	Área de Compensação (ha)	Proporção Específica
Cerrado Rupestre	2,2705	4,9717	2,19
Campo Limpo	1,8440	4,1945	2,27
Campo Rupestre Ferruginoso	0,6393	1,5079	2,36

Fonte PECF2017

Na figura 4 é identificada a área de tombamento do Pico Pedra Grande, em local contíguo a Servidão Ambiental proposta para a tipologia de campo rupestre ferruginoso, denotando o ganho ambiental em relação à conectividade de áreas protegidas.

A área selecionada como proposta para compensação está localizada a menos de 1 Km da área de intervenção, contemplando trechos do complexo da Serra Azul, mais precisamente nas adjacências do maciço itabirítico da Pedra Grande, divisa natural dos municípios de Mateus Leme, Igarapé e Itatiaiuçu. O Conjunto Natural e Paisagístico da Pedra Grande, pela sua importância histórica e ambiental é uma área protegida em três modalidades legais distintas, sendo o Tombamento Municipal (Decreto Municipal n.º 1.318 de 1 de outubro de 2008), Área de Preservação Especial (APE) (Decreto Estadual n.º 20.792 de 8 de setembro de 1980) e Área de Preservação Ambiental (APA) (Decreto Municipal n.º 1.306 de 16 de maio de 2003). A proximidade da área de compensação com a Unidade de Conservação irá propiciar o estabelecimento de um corredor ecológico favorável ao fluxo de fauna e flora, atribuindo à região certa relevância biológica uma vez que contribui de forma significativa para a manutenção dos processos ecológicos intrínsecos do ambiente.

Particularmente em relação a tipologia de campo rupestre ferruginoso da área proposta como compensação, destaca-se sua similaridade florística com a área de intervenção, notadamente quanto a ocorrência da Cactaceae *Arthrocerus glaziovii*, espécie ameaçada de extinção e um dos principais alvos do Programa de Resgate e Reintrodução de Flora, sendo esta a área destinada a receber as espécies de flora a serem relocadas. A estrutura da vegetação arbustivo-arbórea é formada por um conjunto de espécies predominantes, sendo aquelas de maior abundância e que se destacam na paisagem, a exemplo: *Vochysia thyrsoidea*, *Stryphnodendron adstringens*, *Dalbergia miscolobium*, *Dictyoloma vandellianum* e *Plenckia populnea*. Vale ressaltar que a espécie *Vochysia thyrsoidea* é dominante na área de intervenção quanto naquela destinada para



compensação. É visto que esta espécie é bastante comum na área de interesse e entorno, ocorrendo em grande número e se destacando na paisagem. Possivelmente as condições edáficas locais favorecem o sucesso do seu desenvolvimento, já que é frequente nos trechos da fitofisionomia de Cerrado Rupestre. A *V. thyrsoidea* apresenta capacidade de crescer em ambiente de baixa disponibilidade hídrica e propenso à ação do fogo, apresentando folhas coriáceas com margem fortemente revoluta, sendo que no campo é facilmente reconhecida pelos ramos abertos e voltados para cima (MELO, 2015).



Foto 9– Características ambientais da área proposta para compensação e seu entorno imediato, demonstrando a proximidade com Conjunto Natural e Paisagístico da Pedra Grande. Fonte PECF2017

Particularmente em relação a tipologia de campo rupestre ferruginoso da área proposta como compensação, destaca-se sua similaridade florística com a área de intervenção, notadamente quanto a ocorrência da Cactaceae *Arthrocereus glaziovii*, espécie ameaçada de extinção e um dos principais alvos do Programa de Resgate e Reintrodução de Flora, sendo esta a área destinada a receber as espécies de flora a serem relocadas. A estrutura da vegetação arbustivo-arbórea é formada por um conjunto de espécies predominantes, sendo aquelas de maior abundância e que se destacam na paisagem, a exemplo: *Vochysia thyrsoidea*, *Stryphnodendron adstringens*, *Dalbergia miscolobium*, *Dictyoloma vandellianum* e *Plenckia populnea*. Vale ressaltar que a espécie *Vochysia thyrsoidea* é dominante na área de intervenção quanto naquela destinada para compensação. É visto que esta espécie é bastante comum na área de interesse e entorno, ocorrendo em grande número e se destacando na paisagem. Possivelmente as condições edáficas locais favorecem o sucesso do seu desenvolvimento, já que é frequente nos trechos da fitofisionomia de Cerrado Rupestre. A *V. thyrsoidea* apresenta capacidade de crescer em ambiente de baixa disponibilidade hídrica e propenso à ação do fogo, apresentando folhas coriáceas com margem fortemente revoluta, sendo que no campo é facilmente reconhecida pelos ramos abertos e voltados para cima (MELO, 2015).

Os trechos de Campo Limpo e Campo Rupestre no local apresentam semelhanças fisionômicas havendo um compartilhamento de táxons vegetais, principalmente no que diz respeito ao estrato herbáceo. Estas fitofisionomias ocorrem na área de intervenção, porém estão sob fortes pressões antrópicas. Outro aspecto importante a ser observado na área alvo de intervenção é a ocorrência de espécies exóticas, principalmente invasoras, sendo isso um indicador importante de áreas com distúrbios ambientais. Sabe-se que ambientes campestres e de cerrado são vulneráveis a invasão por gramíneas, uma vez que as condições do ambiente favorecem sua dispersão e que essas competem agressivamente com espécies de gramíneas e herbáceas nativas. Tem-se que a área proposta para compensação possuem singularidades bióticas específicas e encontram-se em melhor estado de conservação quando comparada com os trechos da área de intervenção. A

expressividade da cobertura vegetal no local de compensação promove um ganho ambiental significativo, que além de formar um corredor ecológico permite a proteção e conservação da vegetação nativa típica do contexto regional da Serra Azul.

A Figura 10 apresenta a delimitação das matrículas que envolvem as áreas de supressão e de compensação florestal. Cabe observar que a Matrícula nº 26.368, onde estão inseridas as Servidões Ambientais propostas, é de propriedade da Mineração Usiminas e apresenta potencial para implementação de outros tipos de compensações florestais do empreendedor, tal qual proposto na compensação por supressão de Área de Preservação Permanente (APP), as margens da nascente do córrego Quaresma, ainda em referência ao licenciamento do Projeto Ampliação de Lavra Mina Leste.

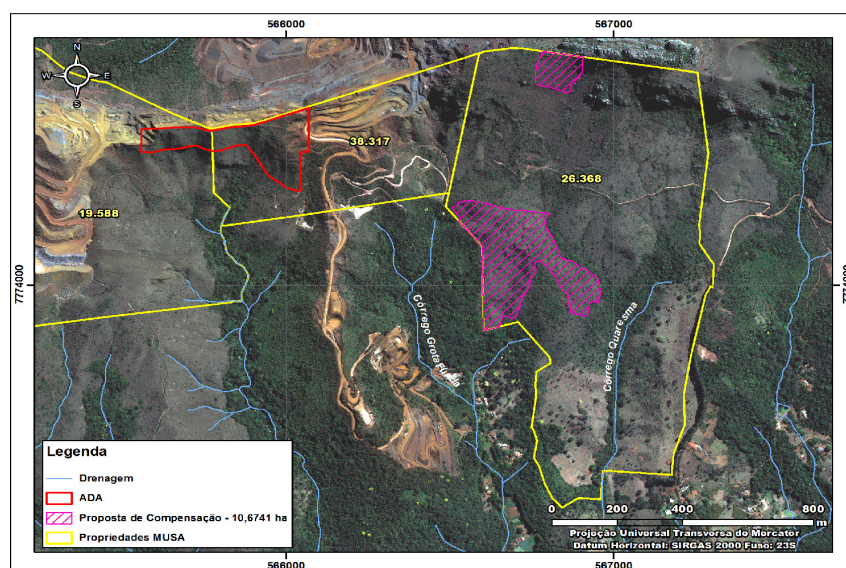


Figura 10 – Delimitação das Matrículas das Áreas de Supressão e de Compensação. Fonte PECF/2017

Síntese Macro da Similaridade entre as Áreas de Intervenção e de Compensação

Componente Ambiental	Aspectos de Similaridade das Áreas
Geologia	Em ambas as áreas ocorrem litologias relacionadas ao Supergrupo Minas, posicionada no bloco oeste do rio das Velhas. Destaca-se a inserção próxima das áreas no Grupo Caraça.
Geomorfologia	As áreas estão inseridas na mesma compartimentação geomorfológica no Quadrilátero Ferrífero, com altitudes médias em torno de 1.000 metros. Notadamente, a servidão de campo rupestre está a 1.300 m, a supressão (ADA) a 1.180 m e a servidão de cerrado rupestre e campo limpo a 1.100 m.
Pedologia	De acordo com o mapa de solos de Minas Gerais, verifica-se nas áreas a presença de Neossolo litólico, geralmente associados a relevos muito movimentados, com baixo potencial agrícola.
Bioma	As áreas estão inseridas integralmente no bioma Mata Atlântica.
Vegetação	No mapa de vegetação de Minas Gerais, ambas as áreas estão inseridas na tipologia gramíneo-lenhosa.
Unidades de Conservação	Ambas as áreas estão inseridas na Área de Proteção Especial (APEE) Rio Manso. Destaca-se a proximidade com a Área de Tombamento do Pico Pedra Grande, em especial a servidão proposta para o campo rupestre ferruginoso, em local contíguo a esta área de proteção.



Bacia Hidrográfica	As áreas compartilham da mesma rede hidrográfica, pertencendo à bacia hidrográfica do rio Paraopeba (UPGRH SF3), tributário do rio São Francisco.
	As áreas estão inseridas na vertente sul da Serra Azul, notadamente na sub-bacia do córrego Vieiras, na bacia do Médio Rio Veloso.

Comparativo entre a Área de Intervenção e as Áreas de Compensação

Os quadros a seguir apresentam a relação entre as espécies encontradas na área objeto de intervenção e na área objeto de compensação, para as fisionomias de campo limpo, campo rupestre ferruginoso e cerrado rupestres. Foram utilizados dois diferentes índices de similaridade, Jaccard e Sorensen. É esperado que Sorensen acuse maior similaridade com o maior número de espécies comuns, pois este índice utiliza com maior robustez a presença da espécie na comunidade (pois apresenta fator que considera a dupla presença). Foram utilizados dados oriundos de análises florísticas da área de intervenção e na área de compensação para determinar as propriedades de cada uma. A riqueza foi maior na área de compensação assim como o máximo do índice de Shannon (H'máx). O parâmetro de dispersão, igualmente, indica que há mais atração potencial de fauna na área de compensação.

Parâmetros	Campo Limpo Compensação	Campo Limpo Intervenção
Número de espécies (Riqueza)*	74	66
Dispersão biótica (espécies exigentes de fauna, %)*	29,7	28,8
Índice de Shannon (H'máx) - índice de diversidade**	4.304	4.190
Índice Jaccard*	0,772	
Índice Sorensen*	0,871	

Parâmetros	Campo Rupestre Ferruginoso Compensação	Campo Rupestre Ferruginoso Intervenção
Número de espécies (Riqueza)	69	62
Dispersão biótica (espécies exigentes de fauna, %)	24,6	17
Índice de Shannon (H'máx) - índice de diversidade	4.234	4.127
Índice Jaccard*	0,472	
Índice Sorensen*	0,641	

Parâmetros	Cerrado Rupestre Compensação	Cerrado Rupestre Intervenção
Número de espécies (Riqueza)*	30	28
Dispersão biótica (espécies exigentes de fauna, %)*	40	35,7
Índice de Shannon (H') - índice de diversidade**	3.401	3.332
Índice Jaccard*	0,813	
Índice Sorensen*	0,897	

A área apresentada como proposta possui características ecológicas mais expressivas que aquelas da área de intervenção, uma vez que estão de certa forma isoladas de alguns impactos provindos das atividades minerárias. Possui ainda uma similaridade no que diz respeito à tipologia fisionômica e ainda na sua composição florística, além de ganhos em relação à atratividade potencial para a fauna. Dessa forma será adotado um conjunto de ações de conservação que evidenciarão a redução da fragmentação dos habitats, propiciando o aumento da conectividade entre sistemas além de outras contribuições como:



- Incremento da complexidade ambiental;
- Incremento na proteção de Unidades de Conservação;
- Formação de corredor ecológico em escala local junto ao Monumento Pedra Grande;
- Oferta de uma área com estágios sucessionais superiores da mesma fitofisionomia suprimida.

As áreas foram vistoriadas, para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local, no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e de vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir a proposta em questão é analisada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17 e 32, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica.

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - Adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:



Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1o Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 2o A execução da reposição florestal de que trata o § 1o deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal, no que se refere à localização da área a ser compensada entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio Paraopeba
- ✓ No mesmo Município de Itatiaiuçu

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria à adoção de medidas entre as quais destacam-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica *equivalentes ao dobro da área pretendida, para supressão (...)*”. *Grifo nosso*

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área que foi suprimida possui 4,7538ha e a área proposta possui 10,6741 ha, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

2.5 - Equivalência ecológica



O Inciso I, Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental, por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofrerá intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, representado no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (Ha) - 2:1	Área proposta		
Município: Itatiaiuçu -MG				Município: Itatiaiuçu - MG		
Bacia: São Francisco			Bacia: São Francisco			
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	
2,2705	Cerrado Rupestre	Médio	4,9717	Cerrado Rupestre	Medio	
1,8440	Campo Limpo	xxxxxxx	4,1945	Campo Limpo	xxxxxxx	
0,6393	Campo Rupestre Ferruginoso	Medio	1,5079	Campo Rupestre Ferruginoso	Medio	

De acordo com o PECF, a proposta compreende a destinação de área para conservação de 10,6741 ha, Fazenda Pedra Grande, matrícula 26.368, Comarca de Itaúna. As áreas propostas são compostas por 4,9717 ha de cerrado rupestre, 4,1945 ha de campo limpo e 1,5079 ha de campo rupestre ferruginoso. Assim, considerando os aspectos supra-analisados, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisada sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/08, assim se refere às formas de destinação de área, para a conservação:

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal. **Grifo nosso.***

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº30/2015, em seu Art. 2º e respectivos incisos e parágrafos, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários, para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas na legislação de proteção do Bioma de Mata Atlântica.



A Servidão florestal proposta pelo empreendedor, em 10,6741 hectares de vegetação nativa ocupada por 4,9717 ha de cerrado rupestre, 4,1945 ha de campo limpo e 1,5079 ha de campo rupestre ferruginoso, será instituída na fazenda denominada Pedra Grande, matrícula 26.368, livro nº 02DU folha 0168, da Comarca de Itauna/MG. Esta propriedade localiza-se na mesma bacia/Sub-bacia da área de intervenção e mesmo município. De acordo com a justificativa do empreendedor, utilizando a IS SISEMA nº 02/2017, que apresenta a seguinte descrição: “*comprovada pelo empreendedor à inviabilidade técnica de recuperação da área a ser compensada, o empreendedor poderá efetuar a destinação de área para conservação, observada a proporção e tipologia vegetal da área cuja recuperação é inviável (até 100% da área a ser recuperada), e sempre atendendo o critério 2:1. Para os casos em que seja constatada a impossibilidade de recuperação, somente poderão ser aceitas como formas de destinação para conservação aquelas previstas no inciso I do art. 26 (do Decreto Federal nº 6.660/2008), ou seja, RPPN ou servidão ambiental em caráter perpétuo*”. O PECF faz a proposição integral de compensação florestal na modalidade de conservação, ressaltando a inviabilidade técnica de recuperação das tipologias vegetacionais suprimidas, caracterizadas pelo ecossistema de Campos de Altitude, não havendo metodologia com eficácia comprovada de recuperação. Concluiu a opção por áreas de compensação somente na modalidade de conservação, apresentando a proporcionalidade mínima exigida na legislação (2:1) para cada tipologia de vegetação a ser suprimida, situadas na mesma bacia hidrográfica e município, com ganho ambiental.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que a proposta apresentada de servidão florestal do PECF e a justificativa atendem a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

Ressaltamos que os dispositivos legais contemplam que a área a ser recuperada pode ser destinada à conservação por meio de servidão florestal, está no entanto terá caráter perpétuo, em conformidade ao que preconiza o art. 27 do Decreto 6.660/2008 e artigos 78 e 79 da Lei 12.651/2012 que estabelece a perpetuidade e necessidade de averbação à margem da matrícula do imóvel receptor.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidada de forma sucinta no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (há)	Bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Campo Rupestre	2,2705	Campo Rupestre	4,9717	São Francisco	Faz. Pedra Grande	Servidão Florestal	SIM
Campo Limpo	1,8440	Campo Limpo	4,1945				
Campo Rup.Ferrug	0,6393	Campo Rupestre Ferruginoso	1,5079				

Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

3. CONTROLE PROCESSUAL



O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar propostas de compensação por intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica, para fins de ampliação de lavra da Mina Leste de minério de ferro, da empresa Mineração Usiminas S.A.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA COPAM 00226/1991/020/2017. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 32 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedora fim de compensar a supressão realizada é o superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 4,7538 ha e ofertado a título de compensação uma área de 10,6741 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A proposta compreende a destinação de área para conservação de 10,6741 há na Fazenda Pedra Grande, matrícula 26.368, município de Itatiaiuçu, Comarca de Itaúna. As áreas propostas são compostas por 4,9717 ha de cerrado rupestre, 4,1945 ha de campo limpo e 1,5079 ha de campo rupestre ferruginoso, na mesma bacia/sub-bacia e mesmas características ecológicas da área de intervenção.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constatou que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do



COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental (quando for o caso).

Este é o parecer.
Smj.

Barbacena, 01 de dezembro de 2017

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Supervisor Regional Centro Sul